



**MENSAGEM Nº**

**1**

**de**

**28 02 02**

**AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EMENTA**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE. DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR**

**À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PRESIDENTE. DEPUTADO(A) MANOEL VERAS**

**À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PRESIDENTE. DEPUTADO(A) MAURO FILHO**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE. DEPUTADO(A)**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE. DEPUTADO(A)**

*Autógrafo nº 37  
20.06.02*

*P. Aguiar*

**MENSAGEM Nº 1 de 28.02.02**  
**AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EMENTA**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR**

**À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**  
**PRESIDENTE DEPUTADO(A) MANOEL VERAS**

**À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**PRESIDENTE DEPUTADO(A) MAURO FILHO**

**À COMISSÃO**  
**PRESIDENTE DEPUTADO(A)**

**À COMISSÃO**  
**PRESIDENTE DEPUTADO(A)**

*acumulado*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



**INCLUI-SE NO EXPEDIENTE  
EM**

Fortaleza-Ce. 18 de janeiro de 2002.

Ofício Nº /GAB/PGJ/CE

**ANTEPROJETO DE LEI DE INICIATIVA  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

**PROTOCOLO  
RECEBI**

**24 JAN 2002**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO**

00470/02

**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei Nº 8.625/93 - da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Augusta Casa Legislativa o incluso Anteprojeto de Lei, acompanhado de exposição de motivos, que dispõe sobre a criação das 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Maracanaú.

Rogo a Vossa Excelência o encaminhamento da matéria em caráter de urgência, dada a relevância da matéria para a sociedade, destinatária final da atuação do Ministério Público.

Renovo a Vossa Excelência e digníssimos pares a expressão do meu respeito e estima.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual JOSÉ WELLINGTON LANDIM  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do  
Ceará**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

03  
Φ

**Senhor Presidente!  
Senhores Deputados!**

Criada com a edição do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, a comarca de Maracanaú, antes termo judiciário da comarca de Maranguape, recebeu desta cerca de 78% (setenta e oito por cento) dos feitos que ali tramitavam, tornando-se bem mais significativa em número de processos em andamento que a comarca originária. Significa dizer que a comarca de Maracanaú já "nasceu grande", posto que, contrariando a evolução natural das comarcas, geralmente criadas como de 1ª entrância, com migração para a 2ª e 3ª entrâncias em razão de diversos aspectos de natureza e volume processual e ainda levando em conta aspectos de ordem social, econômica e política, a comarca de Maracanaú foi concebida já de 3ª entrância e com 2 (duas) Varas Judiciárias, posteriormente acrescidas de uma Vara de Juizado Especial.

Não obstante instituída em condições tão singulares, a estrutura idealizada para a comarca mostrou-se sub-dimensionada desde o início. Iniciando a sua vida processual com mais de 2.000 (dois mil) feitos em cada uma das Varas, tem-se em dias de hoje o dobro desse número de processos em curso em cada uma de suas serventias, situação absolutamente insustentável. Exemplificando-se apenas com a 1ª Vara, onde oficia a 1ª Promotoria de Justiça, que detém



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

competência para os processos do júri, das execuções criminais, da infância e adolescência e processos cíveis por distribuição, dentre outros, pode-se afirmar que quaisquer destas competências, isoladamente, já justificaria suficientemente a criação de uma Vara e respectiva Promotoria de Justiça especializada e específica, além das Promotorias de Justiça de que trata este Anteprojeto, em face do volume processual considerável.

Sensível ao problema, o Tribunal de Justiça encaminhou, no final do exercício passado, Anteprojeto de Lei propondo a transformação das 2ª Varas de Granja e Uruburetama em 3ª e 4ª Varas de Maracanaú, no que foi seguido por esta Procuradoria Geral de Justiça, que também propôs a transformação das 2ª Promotorias de Justiça de Granja e Uruburetama em 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Maracanaú.

Ocorreu, como é do conhecimento de Vossas Excelências, que o projeto do TJ recebeu emenda substitutiva nessa Casa do Povo, que optou por não realizar a transformação proposta, mas sim a criação das 3ª e 4ª Varas da comarca de Maracanaú. Já a mensagem do Ministério Público, relativa ao mesmo assunto, restou inadvertidamente arquivada.

A parte que trata da criação das 3ª e 4ª Promotorias de Justiça, como órgãos essenciais a função jurisdicional do Estado, visa tão somente adequá-las às novas varas criadas no âmbito do Poder Judiciário, face ao escalonamento funcional similar com a Magistratura.

Em face do exposto, na certeza de contar com o indispensável apoio de Vossa Excelência e digníssimos pares, solicito o encaminhamento da matéria em caráter de urgência, dada a sua relevância para a sociedade, destinatária final da atuação do Ministério Público.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
Procuradora-Geral de Justiça



05  
R

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ANTEPROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei Nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, vem propor a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma seguinte:

*substituído*

Art. 1º - Ficam criadas, no quadro do Ministério Público do Estado do Ceará, as 3ª e 4ª Promotorias de Justiça na Comarca de Maracanaú, de 3ª Entrância.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, que será suplementada em caso de insuficiência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ  
4 Sessão Legislativa  
7 Sessão Ordinária

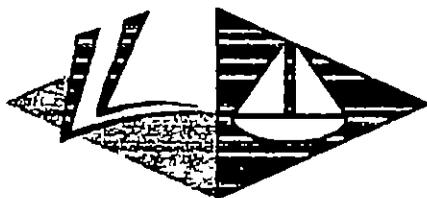
(x) PLENÁRIAS  
( ) COMISSÃO PERMANENTE EM 28/2/2002  
( ) COMISSÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
( ) COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
( ) ENCAMINHAR-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 28/2/2002

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE/SECRETÁRIO

PU3 1100  
28 de 02 de 2002  
Secretário

27 de 02 de 2002 com o an. 183  
R. Lutzenberger - 60  
à Justiça, Serviço Público,  
e Documento,  
Em 28/02/2002  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**

**MENSAGEM N.º 01/2002 MP**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 28 / 02 / 2002**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente da CCJR**

**PARECER Nº L0013/2002**

**I**

A Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça, através da Mensagem nº 01/2002, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que *dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público*

2 Justificando a proposição, a Excelentíssima Sra Procuradora Geral esclarece que

*“ o Tribunal de Justiça encaminhou, no final do exercício passado, Anteprojeto de Lei propondo a transformação das 2ª Varas de Granja e Uruburetama em 3ª e 4ª Varas de Maracanaú, no que foi seguido por esta Procuradoria Geral de Justiça, que também propôs a transformação das 2ª Promotoria de Justiça de Granja e Uruburetama em 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Maracanaú*

*Ocorreu, como é do conhecimento de Vossas Excelências, que o projeto do TJ recebeu emenda substitutiva nessa Casa do Povo, que optou por não realizar a transformação proposta, mas sim a criação das 3ª e 4ª Varas da Comarca de*

8



*Maracanaú Já a mensagem do Ministério Público, relativa ao mesmo assunto, restou inadvertidamente arquivada*

*A parte que trata da criação das 3ª e 4ª Promotorias de Justiça, como órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado, visa tão somente adequá-las às novas varas criadas no âmbito do Poder Judiciário, face ao escalonamento funcional similar com a Magistratura ”*

## II

3 Em sua proposta legislativa, o Ministério Público do Estado do Ceará encontra amparo no art. 135, *caput* e inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, que garante àquele órgão autonomia administrativa e financeira, autonomia esta que inclui a competência para apresentar à Assembléia Legislativa projeto de lei dispondo sobre a criação e extinção de seus cargos e alterações correspondentes, bem como acerca das respectivas competências funcionais.

4 No mérito, a proposição não encontra óbice na Carta da República e na Constituição do Estado do Ceará

## III

5 Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição

9



6. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

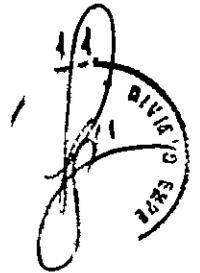
**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em**  
04 de março de 2002.



FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

**Procurador**

10



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**

**MENSAGEM N.º** 03/2002 MV

**Designo Relator o Sr. Deputado** Mauro Verda

**Comissão de Justiça, em** 01 de 03 de 2002

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente da CCJR**

**P A R E C E R**

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
**R E L A T O R**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



Fortaleza, 18 de janeiro de 2002.

Ofício Nº 094/GAB/PGJ/CE

**ANTEPROJETO DE LEI DE INICIATIVA  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei Nº 8.625/93 - da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Augusta Casa Legislativa o incluso Anteprojeto de Lei, acompanhado de exposição de motivos, que dispõe sobre a criação das 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Maracanaú.

Rogo a Vossa Excelência o encaminhamento da matéria em caráter de urgência, dada a relevância da matéria para a sociedade, destinatária final da atuação do Ministério Público.

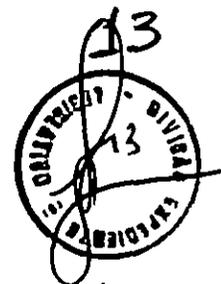
Renovo a Vossa Excelência e digníssimos pares a expressão do meu respeito e estima.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual JOSÉ WELLINGTON LANDIM  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do  
Ceará**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia  
Legislativa do Estado do Ceará.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente!  
Senhores Deputados!**

Criada com a edição do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, a comarca de Maracanaú, antes termo judiciário da comarca de Maranguape, recebeu desta cerca de 78% (setenta e oito por cento) dos feitos que ali tramitavam, tornando-se bem mais significativa em número de processos em andamento que a comarca originária. Significa dizer que a comarca de Maracanaú já "nasceu grande", posto que, contrariando a evolução natural das comarcas, geralmente criadas como de 1ª entrância, com migração para a 2ª e 3ª entrâncias em razão de diversos aspectos de natureza e volume processual e ainda levando em conta aspectos de ordem social, econômica e política, a comarca de Maracanaú foi concebida já de 3ª entrância e com 2 (duas) Varas Judiciárias, posteriormente acrescidas de uma Vara de Juizado Especial.

Não obstante instituída em condições tão singulares, a estrutura idealizada para a comarca mostrou-se sub-dimensionada desde o início. Iniciando a sua vida processual com mais de 2.000 (dois mil) feitos em cada uma das Varas, tem-se em dias de hoje o dobro desse número de processos em curso em cada uma de suas serventias, situação absolutamente insustentável. Exemplificando-se apenas com a 1ª Vara, onde oficia a 1ª Promotoria de Justiça, que detém



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



competência para os processos do júri, das execuções criminais, da infância e adolescência e processos cíveis por distribuição, dentre outros, pode-se afirmar que quaisquer destas competências, isoladamente, já justificaria suficientemente a criação de uma Vara e respectiva Promotoria de Justiça especializada e específica, além das Promotorias de Justiça de que trata este Anteprojeto, em face do volume processual considerável.

Sensível ao problema, o Tribunal de Justiça encaminhou, no final do exercício passado, Anteprojeto de Lei propondo a transformação das 2ª Varas de Granja e Uruburetama em 3ª e 4ª Varas de Maracanaú, no que foi seguido por esta Procuradoria Geral de Justiça, que também propôs a transformação das 2ª Promotorias de Justiça de Granja e Uruburetama em 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Maracanaú.

Ocorreu, como é do conhecimento de Vossas Excelências, que o projeto do TJ recebeu emenda substitutiva nessa Casa do Povo, que optou por não realizar a transformação proposta, mas sim a criação das 3ª e 4ª Varas da comarca de Maracanaú. Já a mensagem do Ministério Público, relativa ao mesmo assunto, restou inadvertidamente arquivada.

Em face do exposto, na certeza de contar com o indispensável apoio de Vossa Excelência e digníssimos pares, solicito o encaminhamento da matéria em caráter de urgência, dada a sua relevância para a sociedade, destinatária final da atuação do Ministério Público.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
**Procuradora-Geral de Justiça**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



**ANTEPROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a criação de Promotorias de Justiça e respectivos cargos de Promotores de Justiça, no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei Nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, vem propor a criação de Promotorias de Justiça e respectivos cargos de Promotores de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma seguinte:

Art. 1º - Ficam criadas, no quadro do Ministério Público do Estado do Ceará, as 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú, e os respectivos cargos de Promotores de Justiça, de 3ª Entrância.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, que será suplementada em caso de insuficiência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PARECER AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 01/2002 DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

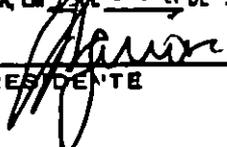
Ofereço parecer favorável ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n.º 01/2002 do Ministério Público, acatando sugestão feita pelo próprio Ministério Público, que dá nova redação ao art. 1º do referido projeto, passando o mesmo a ter a seguinte forma:

Art. 1º - Ficam criadas, no quadro do Ministério Público do Estado do Ceará, as 3º e 4º Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú, e os respectivos cargos de Promotores de Justiça, de 3ª Entrância.

**SALA DAS SESSÕES, 23 DE ABRIL DE 2002**

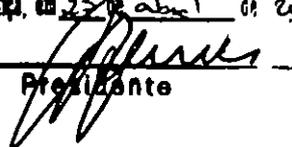
**DEP. MOÉSIO LOIOLA**  
Líder do Governo

**APROVADA A ADMISSIBILIDADE**  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 17 DE abril DE 2002

  
PRESIDENTE

**ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA**

Comissão de Justiça, em 23 de abril de 2002

  
Presidente



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

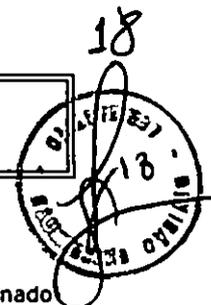
**PREVISÃO FINANCEIRA PARA CRIAÇÃO DE 2 (DOIS) NOVOS  
CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
VALOR UNITÁRIO DO SUBSÍDIO	R\$ 9.622,80
MESES / ANO	12
TOTAL ANO	R\$115.473,60
13º SALÁRIO	R\$ 9.622,80
ADICIONAIS DE FÉRIAS (2)	R\$ 6.415,20
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 131.511,60</b>
<b>TOTAL GERAL P/ DOIS NOVOS CARGOS.....</b>	<b>R\$ 263.023,20</b>

**Fortaleza, 19 de junho de 2002.**

*Maria Lúcia Pereira*  
**Maria Lúcia Pereira**  
**Diretora de Recursos Humanos**

**Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre de 2002**



A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em cumprimento às determinações contidas no art. 54, combinado com o art 55, alínea "a" e parágrafo 2º da LC nº 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal torna público o relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2002, período de maio/2001 a abril/2002, para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no referido diploma legal

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAIO/2001 A ABRIL/2002**

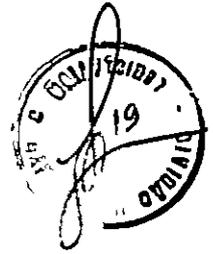
LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA DE PESSOAL	Despesa Liquidada	
	Jan a Abr/ 2002	Mai/2001 a Abr/2002
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(I)</b>	<b>16.096.291,75</b>	<b>50.543.926,43</b>
Pessoal Ativo	14 155 080,31	44 599 435,88
Pessoal Inativo	3 011 496,61	10 888 418,06
Despesas não Computadas (Art 19, § 1º da LRF)	<b>1.070.285,17</b>	<b>4.943.927,51</b>
(-) Precatórios (Sent Judiciais), ref A Período Anterior ao de Apuração	-	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-	-
(-) Indenizações por Demissão	1 070 285,17	3 281 925,51
(-) Devolução Montepio	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-	1 662 002,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (ART 18,§ 1º da LRF) (II)	<b>159.497,02</b>	<b>353.057,11</b>
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)</b>	<b>16.255.788,77</b>	<b>50.896.983,54</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>1.279.179.318</b>	<b>3.699.512.584</b>
<b>% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL</b>	<b>1,27</b>	<b>1,38</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 1,9%</b>	<b>24.304.407,04</b>	<b>70.290.739,10</b>

**FONTE: DA DESPESA - SIC - Sistema Integrado de Contabilidade , FONTE· RECEITA  
- SEFAZ - Superintendência da Controladora**

*Fortaleza, 27 de Maio de 2002*



**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

**Procuradora-Geral de Justiça**

**MARIA LINDAURA RABELO BEZERRA**

**Diretora Financeira**

**TERESA JACQUELINE DE MESQUITA CIRÍACO**

**Coordenadora de Planejamento**



# COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PARECER FINAL



**MATÉRIA:** Mensagem nº 1/2002 de autoria do Ministério Público – Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público e dá outras providências

**RELATOR:** OSMAR BAQUI

**PARECER:** FAVORÁVEL.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fortaleza, 15 de 05 de 2002

**RELATOR**

**POSIÇÃO DA COMISSÃO** APROVADO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DESTINO DA MATÉRIA:** \_\_\_\_\_

Fortaleza, 15 de 05 de 2002

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

MATÉRIA: MENSAGEM N: 01/02 - Ministério Público

RELATOR: DEP MAURO FILHO

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 23 de maio 2002

1º  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado por unanimidade e parecer do relator

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento Legislativo

Fortaleza, 27 de junho 2002

**MAURO FILHO**  
**Presidente**  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres  
Tel: (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753  
Telex (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará  
E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

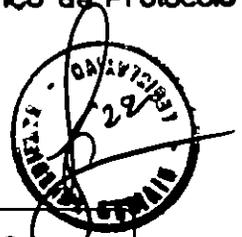
APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em, 24 de JUNHO de 2002  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 27 de JUNHO de 2002  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

REG. Nº 41

Em 25 de Janeiro de 2002

*Luiz Carlos de Fátima*  
Serviço de Protocolo



ANO  
2002

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM  
00470/2002

ESPÉCIE  
OFICIO Nº GAB/PGJ/CE

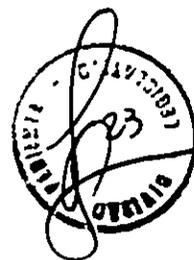
DATA DO DOCUMENTO  
18.01.2002

DATA DA ENTRADA  
24.01.2002

INTERESSADO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
( PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA )

PROCEDÊNCIA  
N E S T A

OBSERVAÇÕES  
ENCAMINHANDO A ESTA CASA ANTEPROJETO DE LEI QUE PISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DAS 3ª e 4ª , PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE MARACANAU NV. 12



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM 01/02 -MP

Dispõe sobre a criação de Promotorias de Justiça e respectivos cargos de Promotores de Justiça, no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam criadas, no quadro do Ministério Público do Estado do Ceará, as 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú, e os respectivos cargos de Promotores de Justiça, de 3ª Entrância

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, que será suplementada em caso de insuficiência

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
27 de junho de 2002

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_ RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanção. Publicação  
como Lei.  
Em: 26/07/2002

GOVERNADOR DO ESTADO  
Ressalta Justiça Versus Alibaria

LEI Nº 13.248, de 26.07.02



## AUTÓGRAFO NÚMERO TRINTA E SETE

Dispõe sobre a criação de Promotorias de Justiça e respectivos cargos de Promotores de Justiça, no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam criadas, no quadro do Ministério Público do Estado do Ceará, as 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú, e os respectivos cargos de Promotores de Justiça, de 3ª Entrância

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, que será suplementada em caso de insuficiência

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de junho de 2002.

	DEP WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSE SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

COPIA DE LA FOTOCOPIA O AUTOGRAFO  
DE LA LEI N° 37 DE 27.6.02

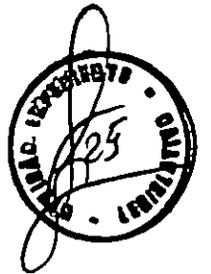
Quaracaw

E N° 13.248 de 26/7/12  
PUBLICADA el 8/1/02

Quaracaw

ARCHIVO SF  
DIV EXP LEGISLATIVO  
E M 14/5/03

Quaracaw



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DESPACHO. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

# SINOPSE

PROJETO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

EMENTA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTOR \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa à sanção \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_